



Prefeitura Municipal de Una

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 684 DE 14 DE MAIO DE 2004

EMENTA: *Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Una e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Município, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 2º - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Município - SCIM, competindo-lhe, nos termos desta Lei, a atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - examinar a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - examinar os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";



Prefeitura Municipal de Una

Gabinete do Prefeito

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso IV deste artigo;

X - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Direta e Indireta Municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XI - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno do Município - SCIM, coordenado pelo Chefe do Controle Interno, em seu mister se manifestará através de relatórios, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Chefe do Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 4º - Para assegurar a eficácia do Controle Interno, o SCIM efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa.

Parágrafo Único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar ao SCIM imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais;

II - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres,

III - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

IV - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

V - os nomes dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal, quer da Administração Direta ou Indireta.

Art. 5º - Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Chefe do Controle Interno e dos servidores que integrem o Sistema de Controle Interno:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - o acesso quaisquer documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de Controle Interno;

§ 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Sistema de Controle Interno no desempenho de



Prefeitura Municipal de Una Gabinete do Prefeito

suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º - O servidor do Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Art. 6º - Verificada qualquer irregularidade ou ilegalidade, o SCIM de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Auditor Geral ou Chefe do Controle Interno indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dada ciência tempestivamente e provada a omissão, o Auditor Geral ou Chefe do Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiros ou bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário, o SCIM comunicará o fato ao Prefeito Municipal que ordenará, desde logo, a instauração de processo administrativo a fim de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 8º - No apoio ao controle externo, o SCIM deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas dos Municípios, a programação bimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida pela legislação do TCM;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer.

Art. 9º - Os servidores do Sistema de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelo Sistema de Controle Interno;



Prefeitura Municipal de Una Gabinete do Prefeito

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

III - de cursos relacionados à sua área de atuação, no mínimo, duas vezes por ano.

Art. 10 - Para o desenvolvimento das ações de que trata este Diploma, ficam criados os cargos comissionados mencionados no Anexo Único desta Lei.

§ 1º - A designação das Funções de Confiança de que trata este artigo caberá, unicamente, ao Chefe do Poder Executivo Municipal mediante decreto, e deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser, servidor de provimento efetivo;

II - dispor de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando-se em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir nível superior, ou estar cursando, nas áreas das Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas e Sociais ou Administração;

b) ser detentor de conhecimentos na área de Controle Interno;

c) ser detentor de experiência na área de Administração Pública.

III - Idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o caput, os servidores que:

I - sejam contratados por excepcional interesse público;

II - tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - realizem atividade político-partidária;

IV - exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 11 - As despesas oriundas da criação e manutenção do Sistema de Controle Interno do Município, para o orçamento de 2004, correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 - Gabinete do Prefeito;

Unidade Orçamentária: 12.101 - Gabinete do Prefeito

Projeto / Atividade: Gestão dos Recursos - Manutenção do Gabinete do Prefeito

Elemento de Despesa: 3.1.90.11.03 - Pessoal Civil - Funcionários

Parágrafo Único - Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.



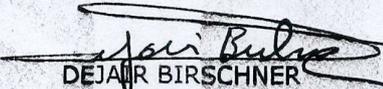
Prefeitura Municipal de Una Gabinete do Prefeito

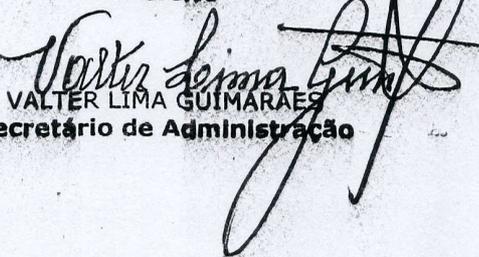
Art. 12 - Fica adicionado na Lei Municipal nº 459, de 14/01/1993, e suas alterações posteriores, mais um órgão na Estrutura Administrativa do Município, com a denominação de Sistema de Controle Interno, com status de Secretaria, na ordem hierárquica da estrutura administrativa devendo os orçamentos subsequentes, a entrada em vigor desta Lei, fazer expressa previsão de receita e despesa para o seu custeio.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

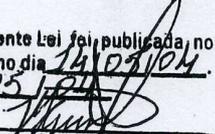
Art. 14 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE UNA, Em 14 de Maio de 2004.


DEJAIR BIRSCHNER
Prefeito


VALTER LIMA GUIMARÃES
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada, no mural da Prefeitura no dia 14/05/04.
Una (BA), 14/05/2004


Valter Lima Guimarães
Sec. Administração



Prefeitura Municipal de Una

Gabinete do Prefeito

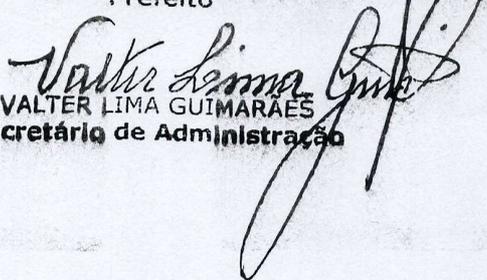
LEI MUNICIPAL Nº 684 DE 14 DE MAIO DE 2004

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS POR DESIGNAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
Chefe do Controle Interno	01	R\$ 1.500,00
Técnico de Auditoria	01	R\$ 700,00
Técnico de Contabilidade	01	R\$ 700,00
Técnico de Controle Interno	02	R\$ 600,00


DEJAÍR BIRSCHNER
Prefeito


VALTER LIMA GUIMARÃES
Secretário de Administração

Certifico que a presente Lei foi publicada no mural da Prefeitura no dia 14/05/04. Una (BA), 14/05/04.


Valter Lima Guimarães
Sec. Administração